



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 575, DE 2012 (nº 512/2011, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Decisão CMC Nº 29/10 "Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão", aprovada em Montevidéu, em 8 de novembro de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão CMC Nº 29/10 "Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão", aprovada em Montevidéu, em 8 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos ou instrumentos subsidiários que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, sem prejuízo de estar o Poder Executivo obrigado a fazer a competente previsão orçamentária em rubrica própria do anteprojeto de lei orçamentária anual das contribuições para o orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 29/10

**CONTRIBUIÇÕES PARA O ORÇAMENTO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL
PERMANENTE DE REVISÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, o Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, as Decisões N° 37/03 e 01/05 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 50/03, 66/05 e 72/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos e o Regulamento do Protocolo de Olivos estabelecem que o Tribunal Permanente de Revisão, com sede na cidade de Assunção, contará com uma Secretaria;

Que de conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 66/05, esta Secretaria deve contar com um orçamento para financiar seus gastos de funcionamento;

Que alguns Estados Partes necessitam de aprovação legislativa das disposições sobre essas contribuições.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Estabelecer que o orçamento anual para cobrir os gastos de funcionamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, assim como aqueles que determine o Grupo Mercado Comum, conforme o disposto pelo Art. 9 da Resolução GMC N° 66/05, será financiado, em partes iguais, por contribuições dos Estados Partes.

Art. 2º – Determinar que a elaboração, o desenho, a apresentação e a execução de cada Orçamento anual estarão a cargo do Secretário do TPR e deverá ajustar-se no disposto na Resolução GMC N° 50/03.

Art. 3º – Esta Decisão necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 8/XI/2011.

CMC (Dec. N° 20/02, Art. 6º) - Montevidéu, 8/XI/10.

MENSAGEM N.º 374, DE 2011

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, e da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto da Decisão CMC Nº 29/10 "Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão", aprovada em Montevidéu, em 8 de novembro de 2010.

Brasília, 14 de setembro de 2011.

EMI 00136 - MRE/MPOG

Brasília, 28 de março de 2011

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem referente ao texto da Decisão CMC Nº 29/10 "Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão", aprovada em Montevidéu, em 8 de novembro de 2010, pelos Representantes Permanentes dos Estados Partes junto à ALADI e ao Mercosul, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Decisão CMC Nº 20/02.

2. Principal órgão para solução de controvérsias no Mercosul, o Tribunal Permanente de Revisão (TPR) foi instituído pelo Protocolo de Olivos. Já a Secretaria do Tribunal (ST), prevista no Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos, foi criada pela Decisão Nº 37/03 do Conselho do Mercado Comum, para assistir ao TPR no cumprimento de suas funções.

3. Obedecendo ao disposto em seu artigo 2, tal Decisão não foi incorporada aos ordenamentos jurídicos nacionais dos Estados Partes por regulamentar aspectos do funcionamento ou da organização do Mercosul. Decorre disso, entretanto, que, todos os anos, faz-se necessário incorporar ao ordenamento jurídico nacional a norma que estabelece as contribuições dos Estados Partes ao orçamento da ST, o que leva tempo e pode pôr em risco a capacidade da Secretaria em honrar seus compromissos.

4. A incorporação da Decisão CMC Nº 29/10 ao ordenamento jurídico pátrio virá sanar o problema, ao criar a base legal sobre a qual se apoiarão as futuras contribuições anuais à ST, que poderão, assim, ser efetuadas com maior celeridade. *O aumento de despesa previsto nesta decisão tem adequação orçamentária e financeira conforme previsão no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012 (PLOA 2012). O limite estabelecido para o exercício pela LOA 2012 para a rubrica 71.102.28.212.0910.00HC – Contribuição à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul – TPR (MRE) é da ordem de R\$ 576.680,00.*

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do texto da Decisão CMC nº 29/10.

Respeitosamente,

Assinado por: Ruy Nunes Pinto Nogueira, Miriam Aparecida Belchior

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I - RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Rousseff encaminha ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 374, assinada em 14 de setembro de 2011, contendo o texto da

Decisão CMC N.º 29/10 "Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão", aprovada em Montevidéu, em 8 de novembro de 2010

A referida Mensagem está instruída com a exposição de Motivos EMI 00136 MRE/MPOG, de 28 de março de 2011, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino , Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira, e da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Aparecida Belchior.

Os autos de tramitação estão instruidos de acordo com as normas processuais-legislativas pertinentes, providência a cargo dos servidores responsáveis da Coordenação de Comissões Permanentes, da Câmara dos Deputados.

O instrumento em pauta, Decisão tomada no âmbito do Conselho do Mercado Comum – CMC, está vertido em três artigos encabeçados por brevíssimo preâmbulo e três Consideranda.

No Artigo 1, prevê-se o estabelecimento de orçamento anual para cobrir gastos de funcionamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), ao lado daqueles que entenda determinar o Grupo Mercado Comum, a ser financiado, em partes iguais, por contribuições dos Estados Partes..

No Artigo 2, determina-se que a elaboração, o desenho, a apresentação e a execução de cada Orçamento anual ficam a cargo do Secretário do TPR e deverá ajustar-se ao disposto na Resolução GMC no. 50/03.

O Artigo 3 reconhece deva a Decisão ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil, dispondo ainda que esta incorporação deva ser realizada antes de 8 de novembro de 2011.

É o relatório.

II-VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista processual-legislativo, em face do disposto na Resolução CN 1, de 2011, compete a este colegiado o exame inicial do instrumento internacional em análise e a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo pertinente.

O funcionamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão encontra-se devidamente reconhecido pelo Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, em seu artigo 17, item 4, e o TPR encontra-se instalado e em funcionamento desde 13 de agosto 2004, na cidade de Assunção, Paraguai, podendo ainda reunir-se em outras localidades, conforme conveniência. Reputa-se o TPR como uma das mais relevantes inovações institucionais no âmbito da soluções de controvérsias na aplicação das normas internacionais reguladoras do Mercosul.

O presente Decreto Legislativo atende ao que se encontra estabelecido no Protocolo de Ouro Preto, um dos instrumentos fundadores do Mercosul, em seu art. 42, que prevê a incorporação das normas emanadas dos órgãos decisórios do bloco aos ordenamentos jurídicos nacionais, mediante os procedimentos previstos pela legislação de cada Estado Parte. No presente caso, a Decisão do Conselho do Mercado Comum em apreço deve ser submetida à aprovação legislativa por força de dispositivo constitucional, uma vez que acarreta "encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional" (art. 49, inciso I da Constituição Federal).

Não há, pois, óbices vislumbrados à aprovação dessa Decisão do Conselho do Mercado Comum.

VOTO, assim, pela concessão de aprovação legislativa ao teor da Decisão CMC N.º 29/10 "Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão", nos termos da proposta de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2011.

Parlamentar Antonio Carlos Mendes Thame
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2009
(Mensagem Nº 374, DE 2011)

Aprova o texto Decisão CMC N.º 29/10 "Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão", aprovada em Montevidéu, em 8 de novembro de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Decisão CMC N.º 29/10 "Contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão", aprovada em Montevidéu, em 8 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos ou instrumentos subsidiários que possam resultar em revisão da supramencionada Decisão, sem prejuízo de estar o Poder Executivo obrigado a fazer a competente previsão orçamentária em rubrica própria do anteprojeto de Lei orçamentária anual das contribuições para o Orçamento da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2009.

Parlamentar ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Relator

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação da Mensagem n.º 374, de 2011, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, acatando o Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

Estiveram presentes os Senhores:

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame — Vice Presidente, no exercício da Presidência; e Senadora Ana Amélia — Vice-Presidente. Senadores Pedro Simon, Wilson Santiago, Paulo Paim, Inácio Arruda, Antonio Carlos Valadares, Moacir Cavalcanti e Paulo Bauer; e Deputados Benedita da Silva, Dr. Rosinha, Emiliano José, Jilmar Tatto, Paulo Pimenta, Iris de Araújo, Marçal Filho, Moacir Micheletto, Raul Henry, Eduardo Azeredo, Dilceu Sperafico, Renato Molling, Paulo Freire, José Stédile, Vieira da Cunha, Roberto Freire, Nelson Padovani, Dr. Carlos Alberto, Newton Lima e Reinaldo Azambuja.

Plenário da Representação, em 18 de outubro de 2011.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Presidente, em exercício

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Publicado DSF, em 18/12/2012.